

CONTRATO Nº 169/2026

COMPRAS E SERVIÇOS COMUNS – LEI 14.133/2021



PROCESSO DE ORIGEM

Pregão Eletrônico Nº 008/2026
Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO: 906/2026



OBJETO CONTRATUAL

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção, instalação, desinstalação e recarga de sistemas de climatização, refrigeração e equipamentos eletromecânicos, incluindo ar-condicionado, bebedouros, freezers, geladeiras e ventiladores, com fornecimento de mão de obra, peças, materiais e insumos, visando atender às necessidades da Secretaria Municipal de Administração e Finanças



VALOR CONTRATUAL

R\$ 96.250,32 (noventa e seis mil, duzentos e cinquenta reais e trinta e dois centavos)



VIGÊNCIAS CONTRATUAL

INICIAL: 8 de Maio de 2026
FINAL: 8 de Maio de 2027



DADOS DO CONTRATANTE

Secretaria Municipal de Administração e Finanças, CNPJ nº 06.117.071/0001-55
Rua Coronel Felinto Pessoa, S/N, Centro, Buriti, Maranhão.
Danylo Antônio Albuquerque Nunes, CPF nº 673.032.853-34



DADOS DO CONTRATADO

R F R SERVICOS LTDA, CNPJ nº 38.648.055/0001-85
RUA GUAJAJARA, 000, CENTRO, Itaipava do Grajaú, Maranhão
rafatoto21@gmail.com, (98) 9846-2639,
LARISSA NASCIMENTO, CPF nº 068.767.843-98



FISCAL DO CONTRATO

Sra. Adriana Leite Aguiar, CPF nº 523.824.513-00, Portaria nº 130/2025/GAB

PREÂMBULO

Aos 8 de Maio de 2026, a Prefeitura Municipal de Buriti – MA, através da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, inscrita no CNPJ nº 06.117.071/0001-55, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 na presença de testemunhas abaixo nomeadas acordam em assinar o presente **TERMO DE CONTRATO**, decorrente do Processo de Contratação em epígrafe, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA VINCULAÇÃO (art. 92, I e II)

1.1 – O presente instrumento tem por objeto Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção, instalação, desinstalação e recarga de sistemas de climatização, refrigeração e equipamentos eletromecânicos, incluindo ar-condicionado, bebedouros, freezers, geladeiras e ventiladores, com fornecimento de mão de obra, peças, materiais e insumos, visando atender às necessidades da Secretaria Municipal de

Endereço: R. Felinto Pessoa, 1 - Centro, Buriti - MA, 65515-000, CNPJ: 06.117.071/0001-55,
Site: www.buriti.ma.gov.br

Administração e Finanças de acordo com as especificações e condições definidas no Termo de Referência e em conformidade com a proposta de preço apresentada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO (art. 92, V)

2.1 – O valor do presente Contrato é de R\$ 96.250,32 (noventa e seis mil, duzentos e cinquenta reais e trinta e dois centavos), em conformidade com a proposta apresentada pela CONTRATADA, conforme quadro abaixo:

ESPECIFICAÇÕES E ITENS DO CONTRATO						
Lote 01						
Item	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	R\$ Unit.	R\$ Total
8	Instalação de ar-condicionado 12.000 BTUs: incluindo tubulação de cobre, isolamento térmico, suporte do condensador, cabos, execução do ponto de alimentação elétrica, instalação de disjuntor, adequação da rede elétrica, interligações elétricas e demais materiais necessários à execução do serviço, conforme normas técnicas vigentes e recomendações do fabricante, com garantia	SERVIÇO	Serviço	9,00	R\$ 214,02	R\$ 1.926,18
9	Instalação de ar-condicionado 18.000 BTUs: incluindo tubulação de cobre, isolamento térmico, suporte do condensador, cabos, execução do ponto de alimentação elétrica, instalação de disjuntor, adequação da rede elétrica, interligações elétricas e demais materiais necessários à execução do serviço, conforme normas técnicas vigentes e recomendações do fabricante, com garantia	SERVIÇO	Serviço	6,00	R\$ 311,99	R\$ 1.871,94
12	Instalação de ar-condicionado 36.000 BTUs: incluindo tubulação de cobre, isolamento térmico, suporte do condensador, cabos, execução do ponto de alimentação elétrica, instalação de disjuntor, adequação da rede elétrica, interligações elétricas e demais materiais necessários à execução do serviço, conforme normas técnicas vigentes e recomendações do fabricante, com garantia	SERVIÇO	Serviço	6,00	R\$ 351,78	R\$ 2.110,68
15	Manutenção corretiva em ar-condicionado 12.000 BTUs: higienização geral, aplicação de desincrustante, lubrificação e revisão eletromecânica	SERVIÇO	Serviço	39,00	R\$ 97,25	R\$ 3.792,75
16	Manutenção corretiva em ar-condicionado 18.000 BTUs: higienização geral, aplicação de desincrustante, lubrificação e revisão eletromecânica	SERVIÇO	Serviço	3,00	R\$ 145,83	R\$ 437,49
19	Manutenção corretiva em ar-condicionado 50.000 BTUs: higienização geral, aplicação de desincrustante, lubrificação e revisão eletromecânica	SERVIÇO	Serviço	3,00	R\$ 287,14	R\$ 861,42
22	Manutenção preventiva em ar-condicionado 12.000 BTUs: limpeza de filtros, verificação de gás, ajustes de conexões e limpeza do dreno	SERVIÇO	Serviço	39,00	R\$ 97,25	R\$ 3.792,75
23	Manutenção preventiva em ar-condicionado 18.000 BTUs: limpeza de filtros, verificação de gás, ajustes de conexões e limpeza do dreno	SERVIÇO	Serviço	3,00	R\$ 145,83	R\$ 437,49

Endereço: R. Felinto Pessoa, 1 - Centro, Buriti - MA, 65515-000, CNPJ: 06.117.071/0001-55,

Site: www.buriti.ma.gov.br

26	Manutenção preventiva em ar-condicionado 50.000 BTUs: limpeza de filtros, verificação de gás, ajustes de conexões e limpeza do dreno	SERVIÇO	Serviço	3,00	R\$ 287,14	R\$ 861,42
29	Recarga de gás em ar-condicionado 12.000 BTUs: incluindo diagnóstico de vazamento e reparo da tubulação, se necessário, incluindo verificação do sistema elétrico e correção de falhas associadas	SERVIÇO	Serviço	39,00	R\$ 248,32	R\$ 9.684,48
30	Recarga de gás em ar-condicionado 18.000 BTUs: incluindo diagnóstico de vazamento e reparo da tubulação, se necessário, incluindo verificação do sistema elétrico e correção de falhas associadas	SERVIÇO	Serviço	2,00	R\$ 264,58	R\$ 529,16
33	Recarga de gás em ar-condicionado 50.000 BTUs: incluindo diagnóstico de vazamento e reparo da tubulação, se necessário, incluindo verificação do sistema elétrico e correção de falhas associadas	SERVIÇO	SERVIÇO	2,00	R\$ 263,38	R\$ 526,76
35	Troca do sensor de degelo da evaporadora de 18.000 e 24.000 btus	SERVIÇO	Serviço	1,00	R\$ 262,49	R\$ 262,49
38	Carga de gás em geladeira	SERVIÇO	Serviço	3,00	R\$ 148,72	R\$ 446,16
39	Lanternagem do fundo externo do freezer	SERVIÇO	Serviço	2,00	R\$ 230,60	R\$ 461,20
40	Reposição de refil em bebedouro	SERVIÇO	Serviço	6,00	R\$ 119,09	R\$ 714,54
41	Serviço da reposição da hélice do condensador do ar condicionado tipo Split	SERVIÇO	Serviço	6,00	R\$ 175,97	R\$ 1.055,82
46	Serviço de lanternagem em geladeiras	SERVIÇO	Serviço	2,00	R\$ 238,18	R\$ 476,36
49	Serviço de reposição da bandeja interna	SERVIÇO	Serviço	3,00	R\$ 186,66	R\$ 559,98
50	Serviço de reposição da contactor do ar condicionado tipo Split 24 mil btus	SERVIÇO	Serviço	3,00	R\$ 236,24	R\$ 708,72
51	Serviço de reposição da serpentina da evaporadora de ar condicionado tipo Split de 9.000 a 12.000 btus	SERVIÇO	Serviço	2,00	R\$ 242,07	R\$ 484,14
52	Serviço de reposição da frente plástica completa do condicionado Split 9.000 a 12.000 btus	SERVIÇO	Serviço	2,00	R\$ 228,65	R\$ 457,30
53	Serviço de reposição da Placa de comando da evaporadora de 9.000 a 18.000 btus	SERVIÇO	Serviço	2,00	R\$ 198,32	R\$ 396,64
54	Serviço de reposição da placa eletrônica de 9.000 a 18.000 btus	SERVIÇO	Serviço	5,00	R\$ 222,24	R\$ 1.111,20
55	Serviço de reposição da turbina de 9.000 a 18.000 btus	SERVIÇO	Serviço	5,00	R\$ 163,32	R\$ 816,60
56	Serviço de reposição da válvula de serviço de 9.000 a 18.000 btus	SERVIÇO	Serviço	5,00	R\$ 169,73	R\$ 848,65
57	Serviço de reposição da válvula de Schreder	SERVIÇO	Serviço	3,00	R\$ 90,74	R\$ 272,22
58	Serviço de reposição de capacitor para ar condicionado tipo Split de 9.000 a 18.000 btus	SERVIÇO	Serviço	5,00	R\$ 143,35	R\$ 716,75
59	Serviço de reposição de motor ventilador condensador para Split de 9.000 a 18.000 btus	SERVIÇO	Serviço	4,00	R\$ 194,43	R\$ 777,72
60	Serviço de reposição do compressor de ar condicionado tipo Split 9.000 btus gás 410	SERVIÇO	Serviço	2,00	R\$ 505,02	R\$ 1.010,04
61	Serviço de reposição da serpentina do condensador de ar Split	SERVIÇO	Serviço	2,00	R\$ 422,89	R\$ 845,78
62	Serviço de reposição do protetor térmico 12.000 btus	SERVIÇO	Serviço	2,00	R\$ 136,10	R\$ 272,20

63	Serviço de reposição do reler motor de 1/5	SERVIÇO	Serviço	2,00	R\$ 188,60	R\$ 377,20
64	Serviço de reposição do sensor da evaporadora de ar condicionado tipo Split de 12.000 btus	SERVIÇO	Serviço	3,00	R\$ 78,16	R\$ 234,48
65	Serviço de reposição do ventilador do condensador de ar condicionado tipo Split 12.000 btus	SERVIÇO	Serviço	3,00	R\$ 219,69	R\$ 659,07
66	Serviço de reposição do ventilador do evaporador de ar condicionado tipo Split 12.000 btus	SERVIÇO	Serviço	3,00	R\$ 189,57	R\$ 568,71
67	Serviço de tubulação em freezer H 300 cano 5/16 15 metros	SERVIÇO	Serviço	5,00	R\$ 461,00	R\$ 2.305,00
68	Serviço de tubulação em freezer H 400 e H 500 cano 5/16 22 metros	SERVIÇO	Serviço	4,00	R\$ 520,89	R\$ 2.083,56
69	Serviço em solda em bebedouro	SERVIÇO	Serviço	4,00	R\$ 92,94	R\$ 371,76
70	Troca da resistência de freezer	SERVIÇO	Serviço	4,00	R\$ 90,02	R\$ 360,08
71	Troca de boia para bebedouro	SERVIÇO	Serviço	4,00	R\$ 36,71	R\$ 146,84
72	Troca do ventilador do motor bebedouro de 3 torneiras inox	SERVIÇO	Serviço	2,00	R\$ 124,06	R\$ 248,12
73	Troca de motor 1/4 220 volts de bebedouro	SERVIÇO	Serviço	3,00	R\$ 417,45	R\$ 1.252,35
74	Troca de motor 1/5 220 volts de freezer	SERVIÇO	Serviço	2,00	R\$ 454,39	R\$ 908,78
75	Troca de condensador 4 vias de bebedouro	SERVIÇO	Serviço	2,00	R\$ 164,62	R\$ 329,24
76	Troca de cuba do bebedouro 4 torneiras inox	SERVIÇO	Serviço	3,00	R\$ 119,90	R\$ 359,70
77	Troca de mangueira de bebedouro	SERVIÇO	Serviço	5,00	R\$ 67,02	R\$ 335,10
78	Troca de micro ventilador geladeira frost free	SERVIÇO	Serviço	2,00	R\$ 169,73	R\$ 339,46
79	Troca de protetor térmico de bebedouro	SERVIÇO	Serviço	4,00	R\$ 93,71	R\$ 374,84
80	Troca de registro de alta pressão	SERVIÇO	Serviço	5,00	R\$ 104,99	R\$ 524,95
81	Troca de registro de baixa pressão	SERVIÇO	Serviço	4,00	R\$ 97,21	R\$ 388,84
82	Troca de reler de freezer motor 1/5	SERVIÇO	Serviço	2,00	R\$ 88,07	R\$ 176,14
83	Troca de reservatório de água de bebedouro inox 2 torneiras	SERVIÇO	Serviço	2,00	R\$ 141,42	R\$ 282,84
84	Troca de timer	SERVIÇO	Serviço	4,00	R\$ 101,49	R\$ 405,96
85	Troca do condensador de freezer 2 vias	SERVIÇO	Serviço	2,00	R\$ 147,57	R\$ 295,14
86	Troca do motor ventilador de freezer 1/6	SERVIÇO	Serviço	2,00	R\$ 111,33	R\$ 222,66
87	Serviço de conserto em fogão industrial	SERVIÇO	Serviço	3,00	R\$ 149,06	R\$ 447,18
88	Troca de bicos de fogão industrial	SERVIÇO	Serviço	3,00	R\$ 123,14	R\$ 369,42
89	Troca de válvula de segurança de fogão industrial	SERVIÇO	Serviço	2,00	R\$ 99,16	R\$ 198,32
90	Serviço de reposição da serpentina da evaporadora de ar condicionado tipo Split 9.000 btus	SERVIÇO	Serviço	2,00	R\$ 258,40	R\$ 516,80
91	Serviço de reposição da frente plástica completa do condicionado Split	SERVIÇO	Serviço	2,00	R\$ 88,66	R\$ 177,32
92	Serviço de reposição da Placa de comando da evaporadora 24 mil btus	SERVIÇO	Serviço	1,00	R\$ 178,49	R\$ 178,49
93	Serviço de reposição da placa eletrônica evaporadora 12 mil btus	SERVIÇO	Serviço	2,00	R\$ 200,65	R\$ 401,30
94	Serviço de reposição da turbina	SERVIÇO	Serviço	2,00	R\$ 149,06	R\$ 298,12
95	Serviço de reposição da válvula de serviço	SERVIÇO	Serviço	2,00	R\$ 117,82	R\$ 235,64
96	Serviço de reposição de capacitor para ar condicionado tipo Split 9000 a 18000 btus	SERVIÇO	Serviço	3,00	R\$ 149,90	R\$ 449,70
97	Serviço de reposição de motor ventilador para Split 18 mil btus	SERVIÇO	Serviço	2,00	R\$ 265,40	R\$ 530,80
98	Serviço de reposição da serpentina do condensador de ar Split 18.000 btus	SERVIÇO	Serviço	2,00	R\$ 229,16	R\$ 458,32
99	Serviço de reposição do protetor térmico 18.000 btus	SERVIÇO	Serviço	2,00	R\$ 114,20	R\$ 228,40

Endereço: R. Felinto Pessoa, 1 - Centro, Buriti - MA, 65515-000, CNPJ: 06.117.071/0001-55,

Site: www.buriti.ma.gov.br

100	Serviço de reposição do reler motor 1/5	SERVIÇO	Serviço	2,00	R\$ 159,17	R\$ 318,34
101	Serviço de reposição do sensor de ar condicionado tipo Split de 18.000 btus	SERVIÇO	Serviço	2,00	R\$ 124,17	R\$ 248,34
102	Serviço de reposição do ventilador do condensador de ar condicionado tipo Split de 18.000 btus	SERVIÇO	Serviço	3,00	R\$ 228,98	R\$ 686,94
103	Serviço de reposição do ventilador do evaporador de ar condicionado tipo Split de 18.000 btus	SERVIÇO	Serviço	2,00	R\$ 174,93	R\$ 349,86
104	Serviço de tubulação em freezer H 400 e H 500 cano 5/16 20 metros	SERVIÇO	Serviço	2,00	R\$ 520,57	R\$ 1.041,14
105	Serviço em solda em bebedouro 1 tampa	SERVIÇO	Serviço	2,00	R\$ 150,95	R\$ 301,90
106	Troca de capacitor de ventilador	SERVIÇO	Serviço	3,00	R\$ 51,45	R\$ 154,35
107	Troca de motor 1/5 220 volts de freezer	SERVIÇO	Serviço	2,00	R\$ 410,64	R\$ 821,28
108	Troca de condensador de bebedouro 4 vias	SERVIÇO	Serviço	2,00	R\$ 181,41	R\$ 362,82
109	Troca de micro ventilador geladeira frost free	SERVIÇO	Serviço	2,00	R\$ 162,73	R\$ 325,46
110	Troca de reler de freezer	SERVIÇO	Serviço	2,00	R\$ 90,73	R\$ 181,46
112	Troca do condensador de freezer	SERVIÇO	Serviço	2,00	R\$ 123,07	R\$ 246,14
113	Troca do motor ventilado de freezer	SERVIÇO	Serviço	2,00	R\$ 120,74	R\$ 241,48
114	Compressor Ar condicionado 3hp 220 watts	SERVIÇO	Serviço	2,00	R\$ 503,96	R\$ 1.007,92
115	Serviço de reposição da contactora do ar condicionado tipo Split	SERVIÇO	Serviço	2,00	R\$ 285,82	R\$ 571,64
116	Serviço de reposição da evaporadora de ar condicionado tipo Split 9.000 btus	SERVIÇO	Serviço	1,00	R\$ 190,16	R\$ 190,16
117	Serviço de reposição da Placa de comando da evaporadora	SERVIÇO	Serviço	1,00	R\$ 176,16	R\$ 176,16
118	Serviço de reposição da placa eletrônica	SERVIÇO	Serviço	2,00	R\$ 194,43	R\$ 388,86
119	Serviço de reposição de motor ventilador para Split	SERVIÇO	Serviço	2,00	R\$ 248,49	R\$ 496,98
120	Serviço de reposição do condensador de ar Split 18.000 btus	SERVIÇO	Serviço	2,00	R\$ 362,81	R\$ 725,62
121	Serviço de tubulação em freezer H 300	SERVIÇO	Serviço	2,00	R\$ 457,30	R\$ 914,60
122	Serviço de tubulação em freezer H 400 e H 500	SERVIÇO	Serviço	1,00	R\$ 636,06	R\$ 636,06
123	Troca de condensador de bebedouro	SERVIÇO	Serviço	2,00	R\$ 165,65	R\$ 331,30
124	Troca de cuba do bebedouro	SERVIÇO	Serviço	2,00	R\$ 120,16	R\$ 240,32
125	Troca de micro motor geladeira froz free	SERVIÇO	Serviço	2,00	R\$ 137,21	R\$ 274,42
126	Troca de reservatório de água de bebedouro	SERVIÇO	Serviço	2,00	R\$ 160,79	R\$ 321,58
127	Troca de termostato	SERVIÇO	Serviço	2,00	R\$ 121,32	R\$ 242,64
128	Troca de micro motor ventilador geladeira for fre	SERVIÇO	Serviço	1,00	R\$ 125,39	R\$ 125,39
Valor Total do Lote					R\$ 69.490,82	

Lote 02						
Item	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	R\$ Unit.	R\$ Total
129	Compressor para Ar Condicionado 1/2 hp 220 volts	SERVIÇO	unidade	3,00	R\$ 452,54	R\$ 1.357,62
130	Compressor para Ar Condicionado 1/4 220 volts	SERVIÇO	unidade	3,00	R\$ 547,37	R\$ 1.642,11
131	Compressor para Ar Condicionado 1/5 220 volts	SERVIÇO	unidade	3,00	R\$ 540,80	R\$ 1.622,40
132	Compressor para Ar Condicionado 1/6 220 volts	SERVIÇO	unidade	3,00	R\$ 570,89	R\$ 1.712,67
133	Compressor para Ar Condicionado 1/8 220 volts	SERVIÇO	unidade	3,00	R\$ 538,43	R\$ 1.615,29
134	Condensador para bebedouro de 1/5 a 1/3	SERVIÇO	unidade	4,00	R\$ 331,04	R\$ 1.324,16

Endereço: R. Felinto Pessoa, 1 - Centro, Buriti - MA, 65515-000, CNPJ: 06.117.071/0001-55,

Site: www.buriti.ma.gov.br

135	Torneira para bebedouro	SERVIÇO	unidade	2,00	R\$ 62,38	R\$ 124,76
136	Tubo de cobre de 1/2	SERVIÇO	unidade	2,00	R\$ 221,53	R\$ 443,06
137	Botão termostato de bebedouro e freezer, modelo:	SERVIÇO	unidade	3,00	R\$ 55,68	R\$ 167,04
138	Bucha para porta de freezer	SERVIÇO	unidade	2,00	R\$ 49,40	R\$ 98,80
139	Bucha para porta de geladeira	SERVIÇO	unidade	2,00	R\$ 52,65	R\$ 105,30
140	Cabo P.P 2/5-5 Especificação: 4x2,5mm, cabo PP Tipo Redondo, certificado	SERVIÇO	unidade	3,00	R\$ 8,28	R\$ 24,84
141	Cabo P.P3/2-5, Cabo pp 3x2 5mm muito utilizado na instalação de aparelhos elétricos, no nosso caso especialmente os aparelhos de ar condicionado, o cabo pp 3x2 5mm é fundamental para fazer a ligação entre a rede elétrica e o aparelho.	SERVIÇO	unidade	3,00	R\$ 5,92	R\$ 17,76
142	Cano de cobre mt	SERVIÇO	unidade	3,00	R\$ 21,85	R\$ 65,55
143	Cano de cobre 3/8 mt	SERVIÇO	unidade	3,00	R\$ 20,25	R\$ 60,75
144	Capacitor para freezer	SERVIÇO	unidade	2,00	R\$ 72,33	R\$ 144,66
145	Capilar para bebedouro	SERVIÇO	unidade	3,00	R\$ 45,67	R\$ 137,01
146	Capilar para geladeira	SERVIÇO	unidade	3,00	R\$ 43,18	R\$ 129,54
147	Compressor Ar condicionado 3hp 220 volts	SERVIÇO	unidade	2,00	R\$ 479,25	R\$ 958,50
148	motor 1/2 hp 220 volts	SERVIÇO	unidade	1,00	R\$ 289,13	R\$ 289,13
149	motor 1/4 220 volts	SERVIÇO	unidade	1,00	R\$ 495,24	R\$ 495,24
150	motor 1/5 220 volts	SERVIÇO	unidade	1,00	R\$ 212,58	R\$ 212,58
151	motor 1/6 220 volts	SERVIÇO	unidade	1,00	R\$ 385,90	R\$ 385,90
152	motor 1/8 220 volts	SERVIÇO	unidade	1,00	R\$ 247,66	R\$ 247,66
153	Compressor para Ar condicionado Split 12.000 BTUS	SERVIÇO	unidade	2,00	R\$ 449,70	R\$ 899,40
154	Compressor para Freezer 1/3 220 watts	SERVIÇO	unidade	2,00	R\$ 444,90	R\$ 889,80
155	Compressor rotativo 18.000 BTUS Rechia para R 22 220v mod.48R92AP-9/S para Ar condicionado Split.	SERVIÇO	unidade	2,00	R\$ 577,34	R\$ 1.154,68
156	Compressor rotativo 9.000 btus220v Rechia para R 22 mod. 44R252A para Ar condicionado Split.	SERVIÇO	unidade	1,00	R\$ 492,29	R\$ 492,29
157	Condensador para bebedouro de 1/5	SERVIÇO	unidade	2,00	R\$ 139,13	R\$ 278,26
158	Condensador para freezer	SERVIÇO	unidade	3,00	R\$ 133,68	R\$ 401,04
159	Condensador para geladeira de uma porta	SERVIÇO	unidade	3,00	R\$ 175,92	R\$ 527,76
160	Esponjoso	SERVIÇO	unidade	3,00	R\$ 5,93	R\$ 17,79
161	Evaporizador 220 Lt	SERVIÇO	unidade	2,00	R\$ 720,58	R\$ 1.441,16
162	Evaporizador 280Lt	SERVIÇO	unidade	2,00	R\$ 779,55	R\$ 1.559,10
163	Filtro com sílica para bebedouro	SERVIÇO	unidade	4,00	R\$ 82,80	R\$ 331,20
164	Filtro com sílica para geladeira	SERVIÇO	unidade	3,00	R\$ 71,28	R\$ 213,84
165	Filtro para bebedouro ET 300	SERVIÇO	unidade	3,00	R\$ 66,58	R\$ 199,74
166	Fita alumínio	SERVIÇO	unidade	4,00	R\$ 6,99	R\$ 27,96
167	Gaxeta 180 Lt	SERVIÇO	unidade	2,00	R\$ 87,14	R\$ 174,28
168	Gaxeta 280 Lt	SERVIÇO	unidade	2,00	R\$ 105,96	R\$ 211,92
169	Gaxeta 340 Lt	SERVIÇO	unidade	2,00	R\$ 128,60	R\$ 257,20
170	Hélice para ar condicionado de 18.000BTUS	SERVIÇO	unidade	2,00	R\$ 166,51	R\$ 333,02
171	Mão francesa de 18.000 BTUS	SERVIÇO	unidade	2,00	R\$ 53,84	R\$ 107,68
172	Micro motor para freezer bebedouro	SERVIÇO	unidade	2,00	R\$ 84,17	R\$ 168,34
173	Refil ET 200 para bebedouro	SERVIÇO	unidade	2,00	R\$ 72,33	R\$ 144,66
174	Refil ET 300 para bebedouro	SERVIÇO	unidade	2,00	R\$ 80,49	R\$ 160,98
175	Relé e protetor térmico 220 W 213516078. Relé 220 W é uma espécie de interruptor que liga e desliga algum componente elétrico no sistema em que está instalado.	SERVIÇO	unidade	3,00	R\$ 81,21	R\$ 243,63

176	Termostato para Ar condicionado, Termostato é um controle que funciona como uma Chave "liga-desliga" que é comandada pela temperatura.	SERVIÇO	unidade	3,00	R\$ 102,65	R\$ 307,95
177	Termostato para bebedouro	SERVIÇO	unidade	3,00	R\$ 81,21	R\$ 243,63
178	Termostato para freezer	SERVIÇO	unidade	3,00	R\$ 77,27	R\$ 231,81
179	Torneira jato e de copo	SERVIÇO	unidade	3,00	R\$ 55,97	R\$ 167,91
180	Torneira para bebedouro de mesa	SERVIÇO	unidade	2,00	R\$ 51,08	R\$ 102,16
181	Tubo de cobre de ½ metro	SERVIÇO	unidade	2,00	R\$ 30,47	R\$ 60,94
182	Tubo de cobre de 5/8, Panqueca 15 m 5,300 Kg	SERVIÇO	unidade	3,00	R\$ 243,57	R\$ 730,71
183	Tubo de cobre de 3/8, Panqueca 15 m 2,950 Kg	SERVIÇO	unidade	3,00	R\$ 240,04	R\$ 720,12
184	Ventilador do condensador	SERVIÇO	unidade	3,00	R\$ 88,48	R\$ 265,44
185	Ventilador do evaporador	SERVIÇO	unidade	3,00	R\$ 103,59	R\$ 310,77
Valor Total do Lote					R\$ 26.759,50	

Valor Total					R\$ 96.250,32	
--------------------	--	--	--	--	----------------------	--

2.2 – No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

2.3 – O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente executados.

2.4 – São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

2.3.1 – O Termo de Referência que embasou a contratação, em especial as cláusulas específicas quanto a forma de execução do objeto;

2.3.2 – Edital de Licitação e/ou Aviso de Contratação Direta, conforme o caso;

2.3.3 – A Proposta do Contratado;

2.3.4 – Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1 – O prazo de vigência da contratação terá início na data de 08/05/2026 e encerramento em 08/05/2027, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, e, em caso de serviços e fornecimentos contínuos, poderão ser prorrogáveis por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.1.1 – O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

4.1.2 – A prorrogação de que trata esse item é condicionada à avaliação, por parte do Gestor do Contrato, da vantajosidade da prorrogação, a qual deverá ser realizada motivadamente, com base no Histórico de Gestão do Contrato, nos princípios da manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação, e nos demais aspectos que forem julgados relevantes.

3.2 – O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

3.3 – Em caso de prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3.4 – O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA QUARTA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

4.1 – O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

5.1 – O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.

Endereço: R. Felinto Pessoa, 1 - Centro, Buriti - MA, 65515-000, CNPJ: 06.117.071/0001-55,

Site: www.buriti.ma.gov.br

5.2 - As solicitações de pagamento, acompanhadas de suas respectivas notas fiscais e demais documentos pertinentes, deverão ser protocoladas por meio de envio para o e-mail: protocolo@buriti.ma.gov.br, a fim de garantir sua efetivação.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE (art. 92, V)

- 6.1 – Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado constante do processo administrativo que deu origem ao presente termo de contrato.
- 6.2 – Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo **CONTRATANTE**, do Índice Geral de Preços de Mercado – IGP-M, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 6.3 – Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 6.4 – No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o **CONTRATANTE** pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 6.5 – Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 6.6 – Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 6.7 – Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 6.8 – O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 7.1 – Quando o presente instrumento tratar de informações pessoais, as partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato administrativo, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 7.2 – Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 7.3 – É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 7.4 – A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub-operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo **CONTRATADO**.
- 7.5 – Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 7.6 – É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 7.7 – O **CONTRATADO** deverá exigir de sub operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 7.8 – O **CONTRATANTE** poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o **CONTRATADO** atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- 7.9 – O **CONTRATADO** deverá prestar, no prazo fixado pelo **CONTRATANTE**, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- 7.10 – Bancos de dados eventualmente formados a partir de deste instrumento contratual, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
- 7.10.1 – Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

7.11 – O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

7.12 – Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

8.1 – As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Prefeitura Municipal de Buriti deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

ÓRGÃO: 02 – PODER EXECUTIVO

UNIDADE ORÇAMENTARIA: 02 03 00 SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS - SEMAF

PROJETO/ATIVIDADE: 04 122 0007 2006 0000 ADMINISTRAÇÃO, MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA

CLASSIFICAÇÃO ECÔNOMICA: 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO

ÓRGÃO: 02 – PODER EXECUTIVO

UNIDADE ORÇAMENTARIA: 02 03 00 SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS - SEMAF

PROJETO/ATIVIDADE: 04 122 0007 2006 0000 ADMINISTRAÇÃO, MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA

CLASSIFICAÇÃO ECÔNOMICA: 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

9.1 – Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

9.2 – Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

9.3 – Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

9.4 – Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.

9.5 – Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

9.6 – Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato.

9.7 – Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria desta administração para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado.

9.8 – Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

9.8.1 – A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

9.9 – Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

9.10 – Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, nos termos do §4º, do art. 137, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.11 – A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

10.1 – O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e Termo de Referência, parte integrante a este Contrato, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas.

- 10.2 – Em casos de fornecimento de equipamentos, entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada.
- 10.3 – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).
- 10.4 – Comunicar ao **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
- 10.5 – Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.
- 10.6 – Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
- 10.7 – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo **CONTRATANTE**, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.
- 10.8 – A empresa **CONTRATADA** deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos relacionados na Ordem de Fornecimento/Serviço.
- 10.9 – Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao **CONTRATANTE**;
- 10.10 – Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 10.11 – Paralisar, por determinação do **CONTRATANTE**, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 10.12 – Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;
- 10.13 – Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- 10.14 – Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
- 10.15 – Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 10.16 – Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 10.17 – Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do **CONTRATANTE**.
- 10.18 – Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.
- 10.19 – Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato.
- 10.20 – Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local da execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

10.21 – Submeter previamente, por escrito, ao **CONTRATANTE**, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

10.22 – Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

11.1 – Para os contratos por escopo, assim considerados os contratos nos quais se impõe ao **CONTRATADO** o dever de realizar a execução de objeto específico em um período predeterminado, a extinção contratual se dará nos seguintes termos:

11.1.1 – Quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

11.1.2 – Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato:

11.1.2.1 – Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do **CONTRATADO**;

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

11.2 – Em se tratando de objeto de natureza contínua a extinção se dará quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

11.2.1 – O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o **CONTRATANTE**, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

11.2.2 – A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo **CONTRATANTE** nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

11.2.3 – Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

11.3 – O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.3.1 – Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.3.2 – A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.3.2.1 – Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.4 – O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1 – Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2 – Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3 – Indenizações e multas.

11.5 – A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

11.6 – O contrato poderá ser extinto caso se constate que o **CONTRATADO** mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

- 12.1 – Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:
- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
 - b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - c) der causa à inexecução total do contrato;
 - d) ensejar o retardamento da execução do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
 - f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 12.2 – Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:
- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
 - ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
 - iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- b) **Multa** de:
- i) **Moratória** de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
 - ii) **Moratória** de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia, quando exigida no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.
 - a. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
 - iii) **Compensatória**, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 20% a 30% do valor do Contrato.
 - iv) **Compensatória**, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “a”, “b”, “c” e “d” do subitem 12.1, de 1% a 30% do valor do Contrato.
- 12.3 – A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao **CONTRATANTE** (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 12.4 – Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 12.4.1 – Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 12.5 – Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo **CONTRATANTE** ao **CONTRATADO**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, quando exigida, ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 12.6 – Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 12.7 – A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao **CONTRATADO**, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 12.8 – Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- Endereço: R. Felinto Pessoa, 1 - Centro, Buriti - MA, 65515-000, CNPJ: 06.117.071/0001-55,
Site: www.buriti.ma.gov.br

- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o **CONTRATANTE**;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.9 – Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.10 – A personalidade jurídica do **CONTRATADO** poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o **CONTRATADO**, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.11 – O **CONTRATANTE** deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161).

12.12 – As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.13 – Os débitos do **CONTRATADO** para com a Administração **CONTRATANTE**, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

13.1 – As regras acerca da prestação de garantia na presente contratação são as estabelecidas no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1 – Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2 – O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3 – As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica da **CONTRATANTE**, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4 – Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1 – Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – SUBCONTRATAÇÃO

16.1 – As regras para subcontratação do objeto deste instrumento de contrato constam no Termo de Referência, parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 – O presente contrato é regido pela Lei 14.133/21 e demais diplomas legais.

17.2 – Incumbirá ao **CONTRATANTE** divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na
Endereço: R. Felinto Pessoa, 1 - Centro, Buriti - MA, 65515-000, CNPJ: 06.117.071/0001-55,

Site: www.buriti.ma.gov.br

Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

17.3 – Fica eleito o Foro da Comarca de Buriti - MA, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Buriti – MA, 8 de maio de 2026

ASSINATURAS

PELA CONTRATANTE



Danylo Antônio Albuquerque Nunes
Representante Legal
030/2026

PELA CONTRATADA

LARISSA
NASCIMENTO
:06876784398

Assinado de forma digital por
LARISSA
NASCIMENTO:06876784398
Dados: 2026.05.08 14:04:16
-03'00'
Versão do Adobe Acrobat:
2018.011.20038

LARISSA NASCIMENTO
CPF nº 068.767.843-98

TESTEMUNHAS



NOME:



NOME:

EXTRATO DE CONTRATO Nº 169/2026

EXTRATO DE CONTRATO Nº 169/2026, assinado em 08/05/2026. Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção, instalação, desinstalação e recarga de sistemas de climatização, refrigeração e equipamentos eletromecânicos, incluindo ar-condicionado, bebedouros, freezers, geladeiras e ventiladores, com fornecimento de mão de obra, peças, materiais e insumos, visando atender às necessidades da Secretaria Municipal de Administração e Finanças. Processo Administrativo nº 906/2026. Modalidade: Pregão Eletrônico nº 008/2026. CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Administração e Finanças, CNPJ nº 06.117.071/0001-55, CONTRATADO: R F R SERVICOS LTDA, CNPJ nº 38.648.055/0001-85. Valor Global: R\$ 96.250,32 (noventa e seis mil, duzentos e cinquenta reais e trinta e dois centavos). Vigência Inicial: 8 de Maio de 2026. Vigência Final: 8 de Maio de 2027. Danylo Antônio Albuquerque Nunes - Secretário Municipal de Governo. Buriti - MA, 8 de Maio de 2026.

Identificador: 3975-d184bc0c922ff14718220ee91e9c306e3ac2393a

EXTRATO DE CONTRATO Nº 170/2026

EXTRATO DE CONTRATO Nº 170/2026, assinado em 08/05/2026. Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção, instalação, desinstalação e recarga de sistemas de climatização, refrigeração e equipamentos eletromecânicos, incluindo ar-condicionado, bebedouros, freezers, geladeiras e ventiladores, com fornecimento de mão de obra, peças, materiais e insumos, visando atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do município de Buriti-MA. Processo Administrativo nº 906/2026. Modalidade: Pregão Eletrônico nº 008/2026. CONTRATANTE: Fundo Municipal de Saúde, CNPJ nº 11.463.289/0001-00, CONTRATADO: R F R SERVICOS LTDA, CNPJ nº 38.648.055/0001-85. Valor Global: R\$ 231.577,03 (duzentos e trinta e um mil, quinhentos e setenta e sete reais e três centavos). Vigência Inicial: 8 de Maio de 2026. Vigência Final: 8 de Maio de 2027. Otalinda Costa da Silva - Secretária de Saúde. Buriti - MA, 8 de Maio de 2026.

Identificador: 3975-f886e1c3d035043def54ec3601b86d16d0bc23e0

EXTRATO DE CONTRATO Nº 171/2026

EXTRATO DE CONTRATO Nº 171/2026, assinado em 08/05/2026. Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção, instalação, desinstalação e recarga de sistemas de climatização, refrigeração e equipamentos eletromecânicos, incluindo ar-condicionado, bebedouros, geladeiras e ventiladores, com fornecimento de mão de obra, peças, materiais e insumos, visando atender às necessidades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social do município de Buriti-MA. Processo Administrativo nº 906/2026. Modalidade: Pregão Eletrônico nº 008/2026. CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social, CNPJ nº 15.441.564/0001-37, CONTRATADO: R F R SERVICOS LTDA, CNPJ nº 38.648.055/0001-85. Valor Global: R\$ 35.051,94 (trinta e cinco mil, cinquenta e um reais e noventa e quatro centavos). Vigência Inicial: 8 de Maio de 2026. Vigência Final: 8 de Maio de 2027. Sherylane Machado de Oliveira - Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social. Buriti - MA, 8 de Maio de 2026.

Identificador: 3975-28532fe54d2db4f7f330a46c980af84375617ab6

EXTRATO DE CONTRATO Nº 172/2026

EXTRATO DE CONTRATO Nº 172/2026, assinado em 08/05/2026. Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção, instalação, desinstalação e recarga de sistemas de climatização, refrigeração e equipamentos eletromecânicos, incluindo ar-condicionado, bebedouros, freezers, geladeiras e ventiladores, com fornecimento de mão de obra, peças, materiais e insumos, visando atender às necessidades das Secretaria Municipal de Educação do município de Buriti-MA. Processo Administrativo nº 906/2026. Modalidade: Pregão Eletrônico nº 008/2026. CONTRATANTE: Fundo de Manut. e Desenv. da Educação Básica do Município de Buriti-MA, CNPJ nº 30.623.324/0001-47, CONTRATADO: R F R SERVICOS LTDA, CNPJ nº 38.648.055/0001-85. Valor Global: R\$ 452.281,09 (quatrocentos e cinquenta e dois mil, duzentos e oitenta e um reais e nove centavos). Vigência Inicial: 8 de Maio de 2026. Vigência Final: 8 de Maio de 2027. Jaelsa Ferreira dos Santos Sousa - Secretária Municipal de Educação. Buriti - MA, 8 de Maio de 2026.

Identificador: 3975-327413c80d1310abc4ca90d8f722addf490fb843



Contrato nº 169/2026

Última atualização 08/05/2026

**Local:** Buriti/MA **Órgão:** MUNICIPIO DE BURITI**Unidade executora:** 4249 - Secretaria Municipal de Administração e Finanças**Tipo:** Contrato (termo inicial) **Receita ou Despesa:** Despesa **Processo:** 906/2026 **Categoria do processo:** Serviços**Data de divulgação no PNCP:** 08/05/2026 **Data de assinatura:** 08/05/2026**Vigência:** de 08/05/2026 a 08/05/2027**Id contrato PNCP:** 06117071000155-2-000152/2026 **Fonte:** STARTGOV SOLUCOES EM TECNOLOGIA LTDA**Id contratação PNCP:** [06117071000155-1-000029/2026](#)**Objeto:**

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção, instalação, desinstalação e recarga de sistemas de climatização, refrigeração e equipamentos eletromecânicos, incluindo ar-condicionado, bebedouros, freezers, geladeiras e ventiladores, com fornecimento de mão de obra, peças, materiais e insumos, visando atender às necessidades da Secretaria Municipal de Administração e Finanças

VALOR CONTRATADO

R\$ 96.250,32

FORNECEDOR:**Tipo:** Pessoa jurídica **CNPJ/CPF:** 38.648.055/0001-85 [Consultar sanções e penalidades do fornecedor](#)**Nome/Razão social:** R F R SERVICOS LTDA

Arquivos

Histórico

Nome	Data/Hora de Inclusão	Tipo
Contrato 169 ADM - MAN DE AR	08/05/2026 - 14:17:54	Contrato

Exibir: 5

1-1 de 1 Itens

Página: 1

[< Voltar](#)

Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o site eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.